

## **PARECER TÉCNICO – ACERVO PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO.**

Através deste documento , eu, **Luis Antônio Dal Bello**, engenheiro civil, responsável técnico da empresa **GEONORTE**, contratada pela Prefeitura Municipal de Lajeado Grande (SC) para serviços de Consultoria e Assessoria na área de Engenharia, análise a capacidade técnica da empresa **THAYNA MANUELLY CASASOLA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 43.215.107/000041-60**, para execução do objeto licitado através do **Processo Administrativo nº 63/2024 e Concorrência Eletrônica nº 04/2024**, sendo expostos a seguir:

A Lei de nº 14.133/2021, do qual compõe a nova lei de licitações, exige a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, do qual também foi solicitado no edital a capacidade técnica de obras semelhantes ao objeto licitado e que fossem expedidas em nome da empresa.

Com base nisso, a empresa **THAYNA MANUELLY CASASOLA LTDA** apresentou diversos atestados de capacidade técnica emitidos pelo **ENGENHEIRO CIVIL JAQUES OMAR FRANÇA**, porém, esses atestados foram emitidos através de outras empresas.

A empresa **THAYNA MANUELLY CASASOLA LTDA** apresentou somente um atestado de capacidade técnica, do qual se refere a uma reforma e adequações de uma edificação de alvenaria com área total de 589,41m<sup>2</sup>.

Justificado pela Lei de nº 14.133/2021, que é muito clara em seus artigos onde prevê a exigência da comprovação de capacidade técnico-operacional, atesto a incapacidade técnica da empresa **THAYNA MANUELLY CASASOLA LTDA**, a referida proponente não comprovou a **CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL**, ao não apresentar atestado de capacidade técnica por execução de obra de característica e semelhante ao objeto , em nome da empresa.

Lajeado Grande (SC), 20 de junho de 2024.

---

**LUÍS ANTÔNIO DAL BELLO**  
Engenheiro Civil  
CREA/SC nº 187.347-9